

# Manual do Coordenador

# Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>TAREFAS ROTINEIRAS DO COORDENADOR</b> .....	<b>5</b>
REUNIÕES DO COLEGIADO.....	5
REUNIÕES DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO.....	5
SOLICITAÇÃO DE OFERTA DE DISCIPLINAS .....	5
MATRÍCULA.....	5
1ª etapa.....	5
2ª etapa.....	5
3ª etapa.....	5
ACOMPANHAMENTO DO RENDIMENTO DOS ALUNOS.....	5
COLAÇÃO DE GRAU.....	6
MIGRAÇÃO DE ALUNOS ENTRE DIFERENTES CURRÍCULOS DO MESMO CURSO .....	6
REOPÇÃO OU REMOÇÃO DE CURSO .....	6
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	6
ALUNOS ESTRANGEIROS EM CONVÊNIO .....	6
ALTERAÇÕES CURRICULARES .....	6
Alterações de pré-requisitos .....	6
Alterações curriculares.....	6
Reformas Curriculares .....	7
Número de créditos e Distribuição de Carga Horária Semanal (TEL).....	7
TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA .....	7
INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR PARA NOVO CURSO.....	7
REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS .....	7
PROVÃO E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA .....	7
Exame Nacional de Cursos (Provão) .....	8
Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação .....	8
<b>TAREFAS SUGERIDAS AO COORDENADOR</b> .....	<b>9</b>
<b>RESOLUÇÕES IMPORTANTES</b> .....	<b>10</b>
RESOLUÇÃO Nº 11/87 ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....	10
CAPÍTULO I.....	10
CAPÍTULO II .....	10
CAPÍTULO III .....	11
CAPÍTULO IV .....	11
RESOLUÇÃO Nº 12/87 ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO..	11
CAPÍTULO I.....	11
CAPÍTULO II .....	12
CAPÍTULO III .....	12
CAPÍTULO IV .....	12
CAPÍTULO V.....	12
CAPÍTULO VI .....	13
CAPÍTULO VII.....	13
RESOLUÇÃO Nº 16/2002 OPERACIONALIZAÇÃO DA MATRÍCULA DOS ALUNOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFES .....	13
RESOLUÇÃO Nº 24/2000 REGULAMENTA AS SITUAÇÕES DE ABANDONO, DESLIGAMENTO E JUBILAMENTO DE ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (CANCELAMENTO DE CADASTRO).....	15
Anexo da Resolução n.º 24/2000 – CEPE .....	16
RESOLUÇÃO Nº 59/2000 ESTABELECE NORMAS PARA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO .....	17
RESOLUÇÃO Nº 37/95 DISPÕE SOBRE AS SITUAÇÕES DE REOPÇÃO E REMOÇÃO DENTRO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	19
RESOLUÇÃO Nº 23/97 DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFES.....	20

RESOLUÇÃO Nº 57/2000 DISCIPLINAS ELETIVAS .....	21
RESOLUÇÃO Nº 04/86 DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA ALTERAÇÃO CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	22
RESOLUÇÃO Nº 12/89 ALTERAÇÕES DE PRÉ-REQUISITO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DA UFES .....	22
RESOLUÇÃO Nº 28/99 ESTABELECE NORMAS PARA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA DE ALUNOS PARA A UFES .....	23
RESOLUÇÃO Nº 31/2000 DISPÕE SOBRE INGRESSO NA UFES, COM ISENÇÃO DE VESTIBULAR, PARA NOVO CURSO SUPERIOR E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO.....	24
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10/06/1985 DISPÕE SOBRE A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO <sup>1</sup> EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR.....	26

---

<sup>1</sup> A Resolução nº 1/2001, de 3 abr. 2001 – CES/CNE, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, em seu artigo 4º dispõe sobre o reconhecimento e registro de diplomas de cursos de pós-graduação obtidos no exterior.

## **Introdução**

As atribuições dos coordenadores de cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, bem como as normas de funcionamento dos Colegiados desses cursos, estão regulamentadas pela Resolução 11/87 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão dessa Universidade. Porém, em termos práticos, muitos desses procedimentos se tornam rotineiros ou têm regulamentações específicas. É no intuito de auxiliar os Coordenadores de Cursos de Graduação que a Pró-Reitoria de Graduação elaborou este manual, contendo as principais atividades rotineiras dos Colegiados de Curso e a regulamentação específica de cada atividade, esperando contribuir para uma melhor gestão das atividades de administração (organizar, liderar, planejar e avaliar) dos cursos de graduação.

## **Tarefas rotineiras do coordenador**

### ***Reuniões do Colegiado***

As reuniões do Colegiado de Curso são regulamentadas no Capítulo 1 da Resolução 11/87-CEPE. Realizam-se, ordinariamente, uma vez por mês.

### ***Reuniões da Câmara de Graduação***

As reuniões da Câmara de Graduação se realizam uma vez por mês, e são regulamentadas pela Resolução 12/87-CEPE.

### ***Solicitação de Oferta de Disciplinas***

Ao final de cada período letivo, em data prevista no Calendário Acadêmico, devem ser elaboradas as listas de oferta de disciplinas de cada curso. Cabe ao coordenador do curso solicitar, aos respectivos departamentos, a oferta de disciplinas, conforme demanda prevista pelo Colegiado. O coordenador deve elaborar planilha, por departamento, contendo os códigos das disciplinas, os horários alocados e o número de vagas necessário. O coordenador deve acompanhar o processo de oferta de disciplinas para certificar-se de que cada departamento acadêmico realmente atendeu à solicitação de oferta de disciplinas prevista pelo Colegiado. Outra atribuição importante do coordenador de curso é a de elaborar o grupo de horários, para matrícula no primeiro período, dos alunos aprovados no Processo Seletivo.

### ***Matrícula***

A matrícula é regulamentada pela Resolução 16/2002-CEPE.

A matrícula se divide em três etapas previstas no Calendário Acadêmico. Veja os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 15º da Resolução 16/2002-CEPE. As etapas de matrícula são as seguintes:

#### **1ª etapa**

Quando o aluno pode se matricular nas subturmas<sup>2</sup> de disciplinas obrigatórias e eletivas do seu curso. Veja os artigos 5º e 6º da Resolução 16/2002-CEPE.

#### **2ª etapa**

Entre a primeira e a segunda etapa de matrícula, em período previsto no calendário acadêmico, o coordenador pode solicitar aos departamentos a abertura de novas vagas para resolver problemas ocorridos na 1ª etapa.

Na 2ª etapa o aluno pode solicitar o cancelamento de matrícula(s) obtida(s) na primeira etapa, bem como, se matricular em subturmas de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas<sup>3</sup>. Veja o artigo 7º da Resolução 16/2002-CEPE.

#### **3ª etapa**

A 3ª etapa de matrícula destina-se a resolver problemas que não puderam ser resolvidos na 1ª e na 2ª etapa, conforme especificado no artigo 16º da Resolução 16/2002-CEPE.

### ***Acompanhamento do Rendimento dos Alunos***

A Resolução 24/2000 do CEPE dispõe sobre o acompanhamento do rendimento dos alunos de graduação, regulamentando os procedimentos de acompanhamento de estudos, elaboração de planos de estudo e desligamento de alunos. Compete ao Colegiado do curso acompanhar a situação do aluno que se encontre mais de dois períodos defasado da grade curricular do curso e opinar sobre o desligamento de alunos em situação crítica.

No Plano de Estudos não se admite a reprovação por falta ou frequência insuficiente. O Plano de Estudo deve envolver, na elaboração e na execução, aluno e Colegiado do Curso. O Plano de Estudo deve ser impresso em três vias, assinadas pelo aluno e pelo coordenador, sendo uma para o aluno, outra para o Colegiado e outra para a Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad).

---

<sup>2</sup> Uma subturma é a quantidade de vagas de uma turma oferecidas para alunos de um determinado curso.

<sup>3</sup> Uma disciplina eletiva é aquela que não pertence ao currículo do curso.

## ***Colação de Grau***

O Coordenador deverá prestar atenção especial nas matrículas dos alunos finalistas, para garantir que os mesmos possam colar grau ao final do período. Para isso devem ser verificados os históricos dos mesmos para detectar alguma pendência antes mesmo da digitação da primeira etapa de matrícula.

A PROGRAD envia aos Colegiados, semestralmente, listagem dos alunos que solicitaram colação de grau, acompanhada de seus históricos comparativos. Compete ao Colegiado do curso verificar se os alunos solicitantes estarão efetivamente aptos a colarem grau ao fim do semestre e remeter à PROGRAD, até a data limite estipulada em memorando, listagem desses alunos. Também compete ao Colegiado entrar em contato com os alunos que solicitaram colação, mas não estarão aptos, para informá-los do problema e providenciar a solução do mesmo.

A Resolução 59/2000, que estabelece normas para realização da solenidade de colação de grau, estabelece que o coordenador de curso deve estar presente à solenidade.

## ***Migração de alunos entre diferentes currículos do mesmo curso***

Para um aluno migrar de uma versão de currículo para outra, o Coordenador deverá encaminhar, ao DRCA/PROGRAD, um memorando solicitando a respectiva migração à PROGRAD, acompanhado da ata da reunião do Colegiado, onde a questão foi apreciada, e da solicitação do aluno ao Colegiado. Deve ser efetuada no período que se estende do final do semestre à data de digitação da 1ª etapa.

## ***Reopção ou Remoção de Curso***

A reopção de um curso para outro e a remoção no mesmo curso para turno ou local diferente são regulamentadas pela Resolução 37/95, do CEPE. É realizada em data prevista no Calendário Acadêmico.

## ***Aproveitamento de estudos***

A Resolução 23/97, do CEPE, regulamenta o aproveitamento de estudos. Compete ao coordenador do Colegiado do curso avaliar no âmbito do Colegiado ou, quando for o caso, encaminhar aos departamentos competentes os requerimentos de aproveitamento de estudos dos alunos. Podem ser aproveitados estudos de disciplinas cursadas em outras instituições ou disciplinas cursadas em outros cursos/currículos na própria UFES. O aluno deverá preencher formulário próprio para solicitação de aproveitamento de estudos.

A Resolução 57/2000, do CEPE, permite ao aluno aproveitar créditos cursados em disciplinas eletivas para fins de integralização curricular.

## ***Alunos Estrangeiros em Convênio***

Cabe ao Colegiado certificar-se de que a matrícula dos alunos estrangeiros, em Convênio, somente seja efetuada após autorização do Departamento de Apoio Acadêmico ao Estudante, da Pró-Reitoria de Graduação (DAAE/PROGRAD).

## ***Alterações curriculares***

Alterações curriculares são regulamentadas pelas Resoluções 04/86 e 12/89. A primeira diz respeito a alterações em geral e a segunda regulamenta alterações de pré-requisito. Toda alteração curricular deverá entrar em vigor no primeiro semestre letivo de um dado ano. Para que sejam analisados os pedidos deverão ser submetidos ao CEPE até julho do ano anterior à implementação da modificação, para que haja tempo suficiente para análise e conhecimento da decisão pelos interessados.

## ***Alterações de pré-requisitos***

Para que sejam efetuadas alterações de pré-requisitos não é necessário aprovação no CEPE, mas apenas a anexação das atas de aprovação pelo Departamento que oferece a disciplina, Colegiado do Curso e Conselho Departamental do Centro (ao qual está subordinado o curso). O Departamento de Desenvolvimento Pedagógico da PROGRAD irá registrar a solicitação que contiver os itens acima.

## ***Alterações curriculares***

Além das atas de aprovação nos Departamentos envolvidos, no Colegiado do Curso e no Conselho Departamental de cada Centro afetado, é necessário um parecer da PROGRAD antes do encaminhamento do processo de alteração curricular ao CEPE. Não são recomendáveis alterações na carga horária de disciplinas obrigatórias, pois estas alterações podem causar problemas aos alunos que já cursaram a disciplina. Recomenda-se identificar as disciplinas a serem criadas pelo departamento ao qual a mesma estará vinculada, carga horária, distribuição da carga horária semanal (TEL) e número de créditos. Ao final de qualquer processo de alteração curricular é necessário informar:

1. A carga horária mínima para integralização curricular.
2. A carga horária em disciplinas obrigatórias.
3. A carga horária em disciplinas optativas.
4. Uma tabela de equivalência entre as disciplinas novas ou alteradas com as disciplinas anteriores.

5. As regras de integralização curricular (o que o aluno precisa ter feito para estar apto a colar grau).

## Reformas Curriculares

Reformas curriculares completas devem também seguir as Resoluções 04/86 e 12/89, do CEPE, estando sujeitas aos mesmos prazos e à apresentação dos mesmos documentos que alterações curriculares. No entanto, em face da Lei 9394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, recomenda-se a elaboração de um Projeto Pedagógico, com ênfase no perfil desejado do egresso e nas competências e habilidades necessárias a esse perfil. Para a elaboração de tal documento é necessária a consulta às diretrizes curriculares para o curso em questão, que podem ser encontradas na página do MEC (<http://www.mec.gov.br/sesu>).

## Número de créditos e Distribuição de Carga Horária Semanal (TEL)

A distribuição da carga horária semanal se faz entre carga horária Teórica, de Exercícios e de Laboratório. Para o cálculo do número de créditos se utiliza o seguinte procedimento: Cada hora semanal de aula teórica corresponde a 1 (um) crédito, cada duas a três horas de carga horária de exercícios equivalem a 1 (um) crédito e cada duas a quatro horas de carga horária de laboratório mais 1 (um) crédito.

Fica o cálculo, portanto:

Cada hora de aula teórica semanal → 1 crédito.

Exercícios	Carga Horária								
Total	< 30	30 a 45	60 a 75	90 a 105	120 a 135	150 a 165	180 a 195	210 a 225	240 a 255
Semanal	1	2 ou 3	4 ou 5	6 ou 7	8 ou 9	10 ou 11	12 ou 13	14 ou 15	16 ou 17
Créditos	0	1	2	3	4	5	6	7	8

Laboratório	Carga Horária								
Total	< 30	30 a 60	75 a 120	135 a 180	195 a 240	255 a 300	315 a 360	375 a 420	435 a 480
Semanal	1	2 a 4	5 a 8	9 ou 12	13 a 16	17 a 20	21 a 24	25 a 28	29 a 32
Créditos	0	1	2	3	4	5	6	7	8

E assim sucessivamente.

## Transferência Facultativa

O processo de ingresso na Universidade por transferência facultativa é regulamentado pela Resolução nº 28/99, do CEPE. A participação do coordenador do curso se limita a indicar a banca elaboradora da prova de seleção. O Departamento de Apoio Acadêmico ao Estudante (DAAE/PROGRAD) coordena esse processo e solicitará ao Colegiado a indicação dessa banca. O Colegiado do Curso pode, também, se considerar oportuno, restringir os limites mínimo e máximo permitidos para a carga horária cumprida no curso de origem, desde que respeite os limites mínimo e máximo previstos na Resolução nº 28/99. Após matriculado o aluno cabe ao colegiado a solicitação de aproveitamento de estudos.

## Ingresso como Portador de Diploma de Curso Superior para Novo Curso

A Resolução 31/2000, do CEPE, regulamenta esse processo. O Colegiado indica, por solicitação do DAAE/PROGRAD, os membros da banca elaboradora do exame de seleção. Após a matrícula do aluno cabe ao colegiado a solicitação de aproveitamento de estudos.

## Revalidação de Diplomas

A Resolução Nº 3, de 10/06/1985, do Conselho Federal de Educação, regulamenta normas gerais para revalidação de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior. A UFES não possui regulamentação interna sobre revalidação de diplomas. Após a solicitação de revalidação o processo é encaminhado ao Colegiado do Curso que deverá nomear uma comissão para avaliar o currículo cumprido pelo solicitante, julgando sua equivalência ou não com o curso ministrado pela UFES. Em caso de haver dúvidas quanto aos conhecimentos do solicitante, a comissão poderá aplicar um exame de verificação dos conhecimentos do solicitante. O Colegiado do Curso deverá deliberar com base no parecer da comissão sobre o aproveitamento e remeter o processo ao CEPE, para deliberação final. Alguns países, no entanto, possuem acordo de cooperação com o Brasil que garantem a equivalência dos diplomas no Brasil.

## Provão e Avaliação das Condições de Oferta

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas em Educação (INEP) realiza anualmente o Exame Nacional de Cursos (Provão) e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação. O MEC possui a legislação específica para cada curso, assim como cópia das leis que regulamentam o Exame Nacional de Cursos e o Programa de Avaliação das

Condições de Oferta dos Cursos de Graduação. Essas informações podem ser obtidas nas páginas do INEP ([www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br)) e da MEC ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)).

### Exame Nacional de Cursos (Provão)

Para os cursos que serão submetidos ao ENC, cabe aos coordenadores:

- Inscrever os alunos formandos no Provão em data estabelecida pelo INEP/MEC;
- Cadastrar os docentes do curso no INEP.

### Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação

Para os cursos a serem avaliados sobre as condições de oferta pelo INEP/MEC, os coordenadores deverão:

- Manter atualizado cadastro dos docentes dos últimos 3 anos com titulação, produção científica, CPF e endereço;
- Manter atualizados os programas de todas as disciplinas ministradas para o curso no ano;
- Manter um descritivo de instalações físicas usadas pelo curso, tais como laboratórios, salas de aula, auditórios, gabinetes de professores;
- Manter lista do acervo da biblioteca (das bibliotecas) referente às áreas do curso.



## **Tarefas sugeridas ao coordenador**

Realização de reuniões com os professores do curso antes do início de cada semestre para discussão dos planos de ensino das disciplinas: dados de identificação, ementários, objetivos, conteúdos programáticos, metodologia de ensino-aprendizagem, metodologia de avaliação, bibliografias e cronograma.

Realização de reuniões para os docentes e discentes de cada módulo do curso, no primeiro dia de aula, para o coordenador anunciar aos docentes a sala alocada para cada turma e promover um debate sobre a vinculação das disciplinas ofertadas com os conteúdos das disciplinas anteriores e posteriores segundo os troncos comuns de conhecimento.

Levantamento junto aos registros acadêmicos da frequência, dos índices de evasão, dos trancamentos, dos resultados das avaliações, dentre outros aspectos, com o intuito de acompanhar o desempenho do discente.

Levantamento junto aos docentes dos níveis de facilidades e dificuldades encontradas na administração das aulas.

Promoção de reuniões com profissionais da área, dos setores público e privado da região.

Realização sistemática de reuniões com os representantes estudantis em conjunto com os líderes de cada período do curso.

Realização de avaliações sistemáticas do desempenho docente e discente, tanto de cunho quantitativo quanto qualitativo.

Revisão sistemática do projeto pedagógico do Curso como um todo com a participação dos segmentos envolvidos no processo, tanto do âmbito interno como externo.

Revisão sistemática dos procedimentos acadêmicos e administrativos utilizados pelo curso.

Revisão dos meios de comunicação utilizados para os públicos internos e externos.

Organização de atividades extracurriculares para promover a integração do corpo docente e discente, bem como, para complementar a aprendizagem dos alunos, com conhecimentos não programados no currículo que podem ser programados, por exemplo, em forma de seminários, workshops, etc.

Realização de avaliações sistemáticas dos conteúdos ministrados em cada período no final do semestre.

# Resoluções Importantes

## RESOLUÇÃO Nº 11/87

### ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.485/86-20 e do Artigo 3º da Resolução nº 01/86, dos Conselhos Universitário de Ensino e Pesquisa,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### Da Coordenação e das Reuniões

**Art. 1º.** Cada Colegiado de Curso terá um coordenador que o presidirá e um sub-coordenador, eleitos entre os seus pares, preferencialmente entre os representantes do Departamento que ministre o maior número de créditos para o curso, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a recondução.

Parágrafo único. O coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo sub-coordenador e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade.

**Art. 2º.** O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sob a presidência do Coordenador ou seu substituto legal.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso serão convocadas por escrito, pelo Coordenador ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com "quorum" mínimo de metade mais um dos membros efetivos do Colegiado.

§ 3º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 4º Serão lavradas atas das reuniões do Colegiado.

§ 5º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, cabendo ao coordenador solicitar ao respectivo departamento a substituição do representante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões anuais.

**Art. 3º.** Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme definido no Art. 13 da Resolução n.º 01/86 dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa.

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições do Colegiado de Curso

**Art. 4º.** São atribuições do Colegiado de Curso de graduação:

I - Elaborar e manter atualizado o currículo do curso, com base nos objetivos do ensino superior, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades regionais da área e do mercado de trabalho.

II - Coordenar o processo ensino-aprendizagem promovendo a integração docente-discente, interdisciplinar e interdepartamental, com vistas à formação profissional adequada.

III - Promover a integração do ciclo básico com o ciclo profissionalizante, em função dos objetivos do curso.

IV - Apreçar a aprovar as ementas das disciplinas constantes do currículo pleno do curso e encaminhá-las aos respectivos departamentos, para fins de elaboração de programas.

V - Avaliar o curso em termos do processo ensino-aprendizagem e dos resultados obtidos, propondo ao órgãos competentes as alterações que se fizerem necessárias.

VI - Encaminhar aos departamentos relacionados com o curso, a solicitação das disciplinas necessárias para o semestre seguinte, especificando inclusive o número de vagas, antes que seja feita a oferta de disciplinas.

VII - Solicitar dos departamentos, para análise no início de cada período letivo, os programas aprovados das disciplinas oferecidas para o curso e, no final de cada período letivo, relatório especificando a matéria efetivamente lecionada, as avaliações e resultados de cada disciplina.

VIII - Propor aos departamentos alterações nos programas das disciplinas.

IX - Divulgar, antes do período de matrícula, as seguintes informações:

a) relação de turmas com os respectivos professores;

b) número de vagas de cada turma;

c) horário das aulas e localização das salas.

X - Decidir sobre transferências, matrículas em novo curso com isenção de vestibular, complementação de estudos, reopção de curso, reingresso, autorização para matrícula em disciplinas extracurriculares, obedecendo às normas em vigor.

XI - Relacionar nos processos de transferência, reopção, novo curso e complementação de estudos, a disciplinas cujos estudos poderão ser aproveitados e os respectivos créditos e carga horária concedidos, ouvidos os representantes dos departamentos responsáveis pelas disciplinas ou o próprio departamento, de acordo com as normas em vigor.

XII - Manter em arquivo todas as informações de interesse do curso, inclusive atas de suas reuniões, a fim de zelar pelo cumprimento das exigências legais.

XIII - Apreciar o relatório semestral do coordenador sobre as atividades desenvolvidas.

XIV - Determinar o número necessário de professores para orientação de matrícula e solicitar aos diretores de centro a sua designação.

XV - Apresentar sugestões para soluções de possíveis problemas existentes entre docentes e discentes envolvidos com o curso, encaminhando-as ao Departamento em que o docente esteja lotado, para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO III

### Do Coordenador

**Art. 5º.** Compete ao Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, cabendo-lhe o direito de voto de qualidade.

II - Coordenar a matrícula e supervisionar o trabalho de orientação acadêmica.

III - Articular as atividades acadêmicas desenvolvidas para o curso no sentido de propiciar a melhor qualidade do ensino.

IV - Enviar, à câmara de graduação e à direção do centro, que ministre as disciplinas que totalizem a maioria de créditos do ciclo profissionalizante do curso, relatório anual pormenorizado das atividades realizadas, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

V - Participar, juntamente com os departamentos, da elaboração da programação acadêmica.

VI - Coordenar a programação do horário de provas finais junto aos respectivos departamentos.

VII - Participar das reuniões da Câmara de Graduação.

VIII - Encaminhar à direção do centro, que ministre as disciplinas que totalizem a maioria de créditos do ciclo profissionalizante do curso, definição das necessidades de infra-estrutura administrativa capaz de garantir o funcionamento do Colegiado de Curso.

IX - Representar oficialmente o Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Gerais

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

**Art. 7º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1987

JOSÉ ANTONIO SAADI ABI-ZAID

PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO Nº 12/87**

### ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.485/86-20 e do Artigo 14º da Resolução nº 01/86, dos Conselhos Universitário de Ensino e Pesquisa,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### Atribuições da Câmara de Graduação

**Art. 1º.** São atribuições da Câmara de Graduação:

I - Assessorar a Sub-Reitoria Acadêmica em assuntos relacionados com o desenvolvimento do ensino de graduação.

II - Participar da elaboração da proposta de Calendário Acadêmico da UFES, a ser encaminhada ao CEPq.

III - Propor alterações nas normas que regulamentam o Concurso Vestibular na UFES.

IV - Apreciar, bem como elaborar e acompanhar, projetos voltados à melhoria do ensino de graduação na UFES.

V - Estabelecer mecanismos para avaliação global do ensino de Graduação na UFES.

VI - Fomentar a realização de pesquisas sobre o ensino de graduação na UFES.

VII - Promover articulação com os órgãos relacionados com as atividades de pesquisa e extensão visando desenvolver ações necessárias para a melhoria do ensino de graduação.

VIII - Promover estudos e propor alterações na Legislação Acadêmica sobre os cursos de graduação.

IX - Estabelecer diretrizes de atuação comum aos Colegiados de Curso nos assuntos relativos a sua área de atuação.

## CAPÍTULO II

### Das Sessões da Câmara de Graduação

**Art. 2º.** A Câmara de Graduação reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara de Graduação e as extraordinárias por este ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante requerimento.

§ 2º Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na ordem do dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 3º As sessões da Câmara de Graduação só serão abertas com a maioria absoluta de seus membros e terão a duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por proposta de seu Presidente ou qualquer membro, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da sessão não houver "quorum" fixado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara de Graduação ou seu substituto legal declarará encerrado o registro de presenças, determinando a abertura do termo respectivo.

**Art. 3º.** As atas das sessões da Câmara de Graduação serão lavradas pelo secretário, em livro próprio, e submetidas à aprovação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º Se a publicação da ata houver sido previamente feita, a sua leitura poderá ser dispensada por deliberação da Câmara de Graduação.

§ 2º Aprovada a ata, será esta assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

§ 3º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da Câmara de Graduação.

§ 4º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º do Art. 2º, antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 4º.** O comparecimento dos membros da Câmara de Graduação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso que não se fizer representar pelo seu Coordenador ou substituto legal em 03 (três) reuniões anuais terá o seu coordenador destituído.

## CAPÍTULO III

### Do Expediente

**Art. 5º.** Terminada a leitura e procedida a aprovação da ata anterior, passar-se-á aos trabalhos da pauta do dia.

**Art. 6º.** Será concedida a palavra para discussão dos assuntos da pauta a qualquer membro, na ordem de inscrição, não podendo falar, nesta ocasião, por mais de 3 (três) minutos.

## CAPÍTULO IV

### Da Ordem do Dia

**Art. 7º.** A seqüência estabelecida em pauta para as sessões poderá ser alterada mediante aprovação da maioria dos membros presentes.

**Art. 8º.** O pedido de vista de um processo será concedido pelo Presidente a todo membro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator, não podendo o processo ficar em seu poder por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 9º.** Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerida ao Presidente, observado o prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 10º.** O pedido de vista solicitado durante as sessões interromperá imediatamente a discussão do processo até nova sessão.

**Art. 11.** O pedido de vista poderá se renovado, uma vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, a pedido do interessado ou resultante de diligência deliberada pela Câmara de Graduação.

## CAPÍTULO V

### Dos Debates

**Art. 12.** Os debates de qualquer assunto submetido à deliberação da Câmara de Graduação, iniciam-se pela apresentação do relatório e parecer do relator.

**Art. 13.** A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido pedida.

Parágrafo único: O relator poderá usar a palavra duas vezes por 10 (dez) minutos cada uma, não se computando o tempo destinado a apresentação do relatório e do parecer.

**Art. 14.** O orador pode permitir o aparte.

Parágrafo único: O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

**Art. 15.** Na fase destinada aos debates, não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.

Parágrafo único. O membro que desejar formular proposição pertinente ao processo em julgamento deverá fazê-lo por escrito.

**Art. 16.** Em qualquer momento da sessão, qualquer membro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma Questão de Ordem.

Parágrafo único. Questão de Ordem é aquela atinente à dúvida sobre a interpretação deste regulamento ou relacionada com o Estatuto ou disposições legais, na ordem dada à discussão ou votação do assunto sujeito à deliberação da Câmara de Graduação.

## CAPÍTULO VI

### Das Votações

**Art. 17.** Encerrada a discussão de um processo, será este submetido à votação simbólica ou nominal da Câmara de Graduação, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 18.** Nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que se trate de assunto de seu interesse particular, de cônjuge, de parentes e afins até 2º grau.

**Art. 19.** Qualquer membro poderá usar da palavra para declaração de voto, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, encaminhando, em seguida, o resumo escrito à secretaria.

**Art. 20.** Das decisões da Câmara de Graduação caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 22.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1987

**JOSÉ ANTONIO SAADI ABI-ZAID**

PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO Nº 16/2002**

### **RESOLUÇÃO Nº 16/2002**

Dispõe sobre a operacionalização da matrícula dos alunos nos cursos de graduação da UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2.706/02-16 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por unanimidade, da Plenária na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2002,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Cadastramento é a vinculação formal do aluno ao curso de Graduação da UFES.

**Art. 2º.** Matrícula é a vinculação do aluno a disciplinas/turmas para obtenção dos créditos correspondentes a essas disciplinas.

Parágrafo Único. A solicitação de matrícula de um aluno deve ser feita pelo próprio aluno ou por seu procurador.

**Art. 3º.** Subturma é a quantidade de vagas de uma turma (identificada com dois dígitos) oferecida para

alunos de um determinado curso de Graduação (identificado com dois dígitos) pelo Departamento.

Parágrafo Único. Subturma neutra é a que, na definição relativa ao curso, é identificada como (00). O aluno de qualquer curso de Graduação pode solicitar vaga numa subturma neutra.

**Art. 4º.** Em cada período letivo, a solicitação de matrícula do aluno será efetivada em até três etapas nesta ordem: primeira, segunda e terceira etapas.

Parágrafo Único. O Calendário Acadêmico fixará data para cada etapa da matrícula.

**Art. 5º.** A primeira etapa destina-se à matrícula nas subturmas.

**Art. 6º.** O aluno pode solicitar matrícula em até doze disciplinas, obrigatórias ou optativas, e serão recusadas as solicitações de matrícula em disciplinas:

- I. cujos pré-requisitos não tenham sido cursados;
- II. já cursadas pelo aluno com aproveitamento;
- III. nas quais o aluno se tenha matriculado anteriormente e recebido menção de AMPARO LEGAL (AL);
- IV. que não pertençam ao currículo do aluno.

Parágrafo Único. Na segunda etapa o aluno pode solicitar matrícula em disciplina fora do seu currículo, a qual passará a enquadrar-se na categoria de eletiva e, como tal, será regida por resolução específica.

**Art. 7º.** A segunda etapa se destina ao cancelamento de matrículas obtidas na primeira etapa e à otimização de matrículas nas vagas remanescentes que poderão, a critério do Departamento, ser remanejadas para subturmas neutras.

**Art. 8º.** O aluno de curso seriado deve solicitar matrícula nas disciplinas/turmas do período e no turno previsto na grade curricular de seu curso.

**Art. 9º.** Em cada etapa de matrícula o aluno receberá comprovante autenticado de sua solicitação e, após o processamento, a confirmação correspondente.

Parágrafo Único. O aluno será responsável pela impressão do seu comprovante de solicitação de matrícula, recebido em formato eletrônico, ou poderá optar por receber o comprovante de solicitação de matrícula, impresso, no Colegiado do seu Curso.

**Art. 10.** Serão indeferidas no processamento da matrícula em disciplinas/turmas as solicitações que:

- I. apresentem conflito de horário;
- II. ultrapassem a carga horária máxima para matrículas definidas pelos Colegiados de Curso;
- III. ultrapassem o limite das vagas oferecidas pelos Departamentos.

**Art. 11.** No processamento da matrícula de cada aluno, a prioridade se fará da primeira para última disciplina/turma solicitada, conforme a ordem em que elas se apresentem no comprovante de solicitação de matrícula recebido pelo aluno.

**Art. 12.** Quando as demandas de matrícula em uma disciplina/turma forem superiores ao número de vagas oferecidas, a seleção dos candidatos, tanto na primeira quanto na segunda etapas, se fará em ordem decrescente de coeficiente de rendimento normalizado e será processada na seguinte ordem:

- I. do calouro que se inscreve em disciplina do primeiro período;
- II. do aluno finalista;
- III. do aluno que requer disciplina de seu curso.

§ 1º. O coeficiente de rendimento normalizado (CRN) é obtido através da fórmula:

$$\text{CRN} = 5,000 + 1,250 ( \text{CRA} - \text{CRM} ) / \text{DESV},$$

sendo CRA o Coeficiente de Rendimento do Aluno; CRM o Coeficiente de Rendimento Médio dos alunos do curso ao qual este aluno está vinculado e DESV, o desvio padrão dos coeficientes de rendimento dos alunos do curso. Atribuir-se-á: 0 (zero) ao Coeficiente de Rendimento Normalizado sempre que a fórmula forneça resultado negativo e 10 (dez) sempre que a fórmula forneça resultado superior a 10 (dez).

§ 2º. No caso de solicitações de alunos que não possuam coeficiente de rendimento (alunos transferidos, alunos especiais, calouros que solicitam turma não constante do primeiro período) aplicar-se-á CRN = 5,0.

§ 3º. Define-se como calouro o aluno que não possua nenhuma disciplina registrada em seu histórico

escolar.

§ 4º. Define-se como aluno finalista o que houver cumprido carga horária igual ou superior a CHF = CHM – CMM, sendo CHM a carga horária mínima para graduação no curso/habilitação e CMM, a carga horária máxima permitida para matrícula em um período letivo desse curso/habilitação.

**Art. 13.** Será permitida ao aluno transferido, já na primeira etapa, a adaptação à periodização, no caso de curso seriado.

~~\*Art. 14. Será vedada a matrícula aos alunos em débito com o Sistema Intergrado de Bibliotecas da UFES.~~

~~Parágrafo Único. As Bibliotecas deverão liberar o aluno que quitar seu débito em tempo hábil à efetivação de sua matrícula.~~

**Art. 15.** O aluno que se sentir prejudicado por erros de processamento ocorridos em sua solicitação de matrícula, nas primeira e segunda etapas, deverá protocolar no Colegiado de Curso pedido de correção, anexando-o aos comprovantes de solicitação e de confirmação de matrículas dessas etapas.

**Art. 16.** A terceira etapa destina-se a atender, exclusivamente, os seguintes casos:

- I. pedidos de correção previstos no artigo anterior, ou outras solicitações, deferidos pelo Coordenador do Colegiado de Curso;
- II. matrícula de aluno em Plano de Estudos, regido por resolução específica deste Conselho, não efetivada anteriormente;
- III. matrícula de aluno em Programa de Acompanhamento, regido por resolução específica deste Conselho, não efetivada anteriormente;
- IV. matrícula de aluno finalista que não pôde ser resolvida anteriormente;
- V. matrícula de alunos transferidos e ingressantes nas modalidades novo curso, complementação de estudos, e reopção, cadastrados após a segunda etapa;
- VI. solicitações julgadas pertinentes pelo Colegiado de Curso.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução nº 08/96-CEPE.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2002.

**RUBENS SÉRGIO RASSELLI**  
Na Presidência

[\\* Artigo suprimido pela Resolução nº 45/2002 - CEPE](#)

## **RESOLUÇÃO Nº 24/2000**

ESTABELECE NORMAS QUE REGULAMENTAM AS SITUAÇÕES DE ABANDONO, DESLIGAMENTO E JUBILAMENTO DE ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (CANCELAMENTO DE CADASTRO).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 4.382/00-17 – Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2000.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O desligamento de alunos dos cursos de graduação ocorrerá por:

- I. sanção disciplinar que caracterize a expulsão do aluno;
- II. abandono por dois períodos letivos, consecutivos ou não;
- III. três reprovações em uma mesma disciplina;
- IV. não integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido na legislação vigente;
- V. impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo previsto na

legislação vigente, atestada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º No caso de cancelamento de cadastro caracterizado no inciso I, com base no Regimento Geral da UFES, no TÍTULO VI – Do Regime Disciplinar, o desligamento será aplicado pelo Reitor e o retorno do aluno à Universidade Federal do Espírito Santo só será possível mediante Concurso Vestibular.

§ 2º O desligamento nos demais casos será feito pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 3º O desligamento caracterizado no inciso III será feito após a concordância do Colegiado de Curso, homologado pela Câmara de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação, que considerará as justificativas do aluno, o seu desempenho global, a viabilidade de conclusão do seu curso em tempo hábil e as demais normas constantes da presente resolução.

§ 4º Das decisões da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo máximo de quinze dias úteis contados a partir da divulgação da portaria do desligamento.

**Art. 2º.** Considerar-se-á abandono a situação em que o aluno não solicitar matrícula ou cancelar todas disciplinas em que obteve matrícula no semestre.

§ 1º O tempo que o aluno permanecer em abandono de curso é computado para efeito de integralização curricular do mesmo.

§ 2º Compete ao Colegiado do curso proceder às adaptações curriculares que se fizerem necessárias no caso de aluno que reingresse após abandono.

**Art. 3º** Não ocorrerá o desligamento previsto nos incisos II, III e IV, do caput do artigo 1º nos casos em que o aluno possa concluir o curso em apenas dois semestres letivos adicionais.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá declarar a viabilidade do término do Curso em dois semestres adicionais, sendo vedada à quebra de pré-requisitos.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, o aluno será automaticamente desligado caso não se matricule ou fique reprovado por nota ou falta em qualquer uma das disciplinas matriculadas.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao aluno que tiver três reprovações em duas ou mais disciplinas.

**Art. 4º.** Compete ao Colegiado do Curso, a qualquer tempo, propor formas de intervenção, junto ao aluno, que possam prevenir o cancelamento do seu cadastro.

§ 1º O aluno, que ultrapassar dois semestres letivos além do prazo sugerido pela periodização do seu curso para integralização curricular, deverá submeter-se a um Programa de Acompanhamento de Estudos, elaborado em comum acordo com a Coordenação de Curso.

§ 2º O Programa de acompanhamento de Estudos poderá ser alterado sempre que necessário, desde que o prazo máximo para integralização curricular não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

**Art. 5º.** Os Colegiados de Cursos poderão, de acordo com as Resoluções nº 02/81 e nº 05/87 do Conselho Federal de Educação – CFE, conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso aos alunos portadores de deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo único. A dilatação do prazo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso.

**Art. 6º.** Os alunos que obtiverem dilatação de prazo, de acordo com o estabelecido no artigo anterior, deverão submeter-se a um Plano de Estudos que contemple as seguintes condições de realização:

- I. a integralização do currículo dever-se-á dar no menor prazo possível, de acordo com a análise do Colegiado do Curso;
- II. o aluno reprovado por frequência em qualquer uma das disciplinas contidas no Plano de Estudos terá desligamento automático do curso.
- III. uma cópia do Plano de Estudos deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Graduação para o acompanhamento de sua realização.

Parágrafo único. O Plano de Estudos poderá ser revisto sempre que houver justificativa aceita pelo Colegiado de Curso, respeitando o limite de prazo previsto no Artigo 5º.

**Art. 7º** Os Programas de Acompanhamento de Estudos e Planos de Estudos, aqui previstos, estão caracterizados no anexo desta Resolução.

**Art. 8º.** Revogam-se as Resoluções nº 63/96 e nº 33/97 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Resolução nº 001/97 da Câmara de Graduação e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE JULHO DE 2000

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**  
PRESIDENTE

Anexo da Resolução nº 24/2000 – CEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sempre teve clareza de que a instituição precisa oferecer condições suficientes e adequadas a fim de que o aluno universitário possa concluir seu curso de graduação dentro, ou o mais próximo possível, do prazo estabelecido para cada curso.



A fluidez do percurso do aluno reflete, para a instituição e para o aluno, princípios como responsabilidade, racionalidade, organização e comprometimento. Por isso, a permanência desnecessária do aluno nos respectivos cursos deve ser evitada a todo custo. Entretanto, sabemos que há casos em que fatores internos ou externos, de caráter pessoal, econômico, de saúde e mesmo administrativos podem determinar alguma retenção no fluxo escolar. A própria legislação ao prever mecanismos de correção admite sua existência.

Embora haja situações em que a retenção é inevitável, o CEPE determina aos Colegiados de Curso o papel de antever e agir preventivamente nos diferentes casos.

A primeira tarefa do Colegiado é de acompanhamento e prevenção para que não ocorra no futuro o desligamento do aluno.

O art. 4º. da Resolução 24/2000 - CEPE, ao prever o Programa de Acompanhamento de Estudos, considera que os cursos, independentemente da existência ou não de currículo mínimo, ao estabelecerem uma "grade" curricular, incorporam uma expectativa de "tempo" para o aluno concluir um percurso dentro da UFES. Esta medida é necessária para que a Universidade não tenha alunos permanentes ou oportunistas – aproveitadores dos direitos previstos aos estudantes –, direitos a serem protegidos por todos.

A intenção é a de que, sempre que o aluno se atrasar em relação a esse "tempo", o Colegiado aja, alertando o aluno e analisando as causas do problema. Entretanto, a Resolução determina, incisivamente, que "o aluno que ultrapassar dois semestres letivos" da periodização, ou seja, do "tempo" previsto, isto é, o aluno que estiver dois semestres distantes do "tempo" em que deveria estar, submeter-se-á a um Programa de Acompanhamento de Estudos. Por isso, não há necessidade de se esperar o fim do prazo médio ou sugerido para conclusão do curso.

O Programa de Acompanhamento de Estudos pode ocorrer já a partir do terceiro semestre de cada curso. Esse Programa de natureza pedagógico-administrativa se propõe a orientar e não tem caráter cerceador. Deverá ser alterado sempre, enquanto o aluno não atingir o prazo máximo do tempo previsto para o curso ou enquanto houver tempo hábil para sua integralização e não tenha ocorrido situação para desligamento previsto na mesma resolução.

O tempo máximo para conclusão de qualquer curso deve ser, sempre, respeitado pelo aluno e pela instituição. Ora, se a norma ou a lei faculta ao aluno determinado tempo máximo, a UFES, embora tenha como desejo a maior fluidez das conclusões e integralizações curriculares, não poderá privar o aluno desse benefício legal. Acreditamos que os demais mecanismos legais para desligamento, inclusive os previstos nesta Resolução, sejam suficientes para estimular as conclusões de curso.

Poderá haver circunstâncias em que o aluno, por estar em atraso significativo, principalmente em cursos de rígidas cadeias de pré-requisitos, não tenha mais tempo suficiente para integralizar a grade. Nesses casos, a Coordenação do Colegiado de Curso deverá alertar o estudante de que há risco, ou então, que haverá esgotamento do tempo máximo. Sendo detectada a necessidade de superação do tempo máximo, ou seja, quando caracterizada a excepcionalidade prevista em lei, deverá haver a adoção do Plano de Estudos, com todas suas caracterizações e exigências. Não será mais necessário esperar o esgotamento do tempo máximo, mas apenas em casos como esse.

A legislação educacional reconheceu que para *alunos portadores de deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem e em casos de força maior, devidamente comprovados*, esse tempo poderá ser dilatado até 50 % do limite máximo de duração fixado para o curso. Quando, eventualmente, ocorrer esta situação, o aluno se submeterá ao Plano de Estudos.

O primeiro Plano de Estudos deverá ser preparado em função do tempo necessário, e não do total de tempo disponível, para que a integralização ocorra o mais rápido possível e para que haja prazo suficiente para futura alteração, se indispensável.

No Plano de Estudos não se admite a reprovação por falta ou frequência insuficiente. O contrato deve envolver aluno e Colegiado do Curso, sendo a cópia arquivada, inclusive, na Pró-Reitoria de Graduação.

É muito importante que o Colegiado de Curso compreenda a excepcionalidade dos casos em que a adoção do Plano de Estudos poderá ser feita, exigindo-se a análise rigorosa, e sem banalização, da natureza das justificativas apresentadas e comprovadas. Em nenhuma hipótese o Colegiado de Curso deverá, por não ser de sua competência, admitir que o aluno ultrapasse o limite de 50 % além do tempo máximo previsto para a conclusão ou que se caracterize a quebra dos princípios de responsabilidade e comprometimento por parte dos alunos e da instituição.

## **RESOLUÇÃO Nº 59/2000**

Estabelece normas para solenidade de Colação de Grau nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **5.499/00-08** - Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO proposta da Câmara de Graduação e a atual situação das formaturas no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo;  
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;  
CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por unanimidade, do Plenário da Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Colação de Grau dos alunos que concluírem os cursos de graduação é ato oficial da Universidade Federal do Espírito Santo, e será realizada em sessão solene e pública, em dia útil e horário previamente divulgado.

**Art. 2º** Somente poderão participar da solenidade colando grau os alunos que tenham integralizado o currículo do curso, conforme previsto no artigo nº 237 do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 1º Todos os alunos que integralizarem o curso têm direito a participar da solenidade de Colação de Grau.

§ 2º A Colação de Grau deverá ser requerida à Pró-Reitoria de Graduação no período previsto no Calendário Acadêmico.

**Art. 3º** As solenidades de Colação de Grau serão realizadas por curso ou por agrupamento de cursos, sob a responsabilidade dos Centros.

§ 1º A organização da solenidade de Colação de Grau ficará a cargo da direção do Centro e do(s) Coordenador(es) de curso(s), que deverão supervisionar a elaboração do convite, escolha do local e data, e demais assuntos relativos à colação de grau, ouvidos os formandos.

§ 2º A condução da solenidade de Colação de Grau ficará a cargo do Reitor, ou da autoridade por ele designada.

§ 3º A mesa que preside a solenidade de Colação de Grau será composta, no mínimo, dos seguintes membros:

- Reitor ou seu representante;
- Diretor do centro;
- Coordenador (es) do(s) curso(s);
- Secretário (a) da solenidade.

\* § 4º A solenidade de Colação de Grau será isenta de cobrança de taxa, quando realizada nas dependências do Centro de origem dos formandos desta Universidade.

**Art. 4º** Fica estabelecido que a solenidade de Colação de Grau transcorrerá dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico, e deverá seguir o roteiro constante do Anexo desta Resolução.

**Art. 5º** O Centro deverá encaminhar a ata da solenidade de Colação de Grau à Pró-Reitoria de Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Colação de Grau.

**Art. 6º** Poderá haver Colação de Grau In Absentia, a ser realizada na Pró-Reitoria de Graduação, no primeiro dia útil de cada mês, desde que já tenha ocorrido a solenidade de Colação de Grau do curso do aluno.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput deste artigo, o aluno deverá requerer a Colação de Grau até o dia 10 (dez) de cada mês, na Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de OUTUBRO de 2000.

**RUBENS SÉRGIO RASSELLI**

Na Presidência

\* Nova redação dada pela Resolução nº 06/2001 - CEPE

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 59/2000 - CEPE

##### ROTEIRO PARA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

1. Constituição da mesa, pelo Cerimonial, com, no mínimo, os seguintes membros: Reitor ou seu representante, Diretor do Centro, Coordenador(es) do(s) Curso(s) e Secretário da solenidade.
2. Convite para os formandos entrarem no recinto, pelo Cerimonial.
3. Convite a todos para cantarem/ouvirem o Hino Nacional, pelo Presidente da mesa.
4. Palavra ao Orador da turma.
5. Palavra ao formando que fará o juramento.
6. Palavra ao formando que fez o juramento, para requerer o grau em seu nome e de sua turma:

“Magnífico Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo (ou seu representante, se for o caso), Professor \_\_\_\_\_: Eu, \_\_\_\_\_, requeiro, em meu nome e no dos demais formandos o Grau \_\_\_\_\_ por esta Universidade”.

7. Palavra ao Presidente da mesa, que diz: "Defiro o pedido". O mesmo formando colocar-se-á frente ao Presidente da mesa e esse, com o capelo na cabeça do formando, dirá: "Em nome do Governo da República Federativa do Brasil, eu, (nome), (cargo), em virtude da autoridade que me concedem as leis em vigor, confiro o Grau \_\_\_\_\_".
  8. Chamada dos demais formandos, pelo Cerimonial. O Presidente da mesa colocará o capelo na cabeça de cada formando dizendo: "O mesmo grau".
  9. Palavra ao Paraninfo da turma.
  10. Outras homenagens, quando houver.
  11. Agradecimento e encerramento da solenidade, pelo Presidente da mesa.
- OBS: Quando for o caso, o capelo pode ser substituído, a critério da Comissão Organizadora.

## **RESOLUÇÃO Nº 37/95**

### **DISPÕE SOBRE AS SITUAÇÕES DE REOPÇÃO E REMOÇÃO DENTRO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;  
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 9.621/95-12 – PROGRAD;  
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e,  
CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, do Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 1995,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para efeito do que dispõe a presente Resolução, será permitido ao aluno da UFES:

- a) a Reopção de um para outro curso, dentro ou não do mesmo agrupamento do Concurso Vestibular;
- b) a Remoção para o mesmo curso oferecido em turno e/ou local diferente.

§ 1º A Reopção ou a Remoção de que trata o "caput" deste artigo poderá ocorrer apenas uma vez.

§ 2º É vedada a Reopção e a Remoção a alunos de Novo Curso Superior com Isenção de Vestibular, de complementação e convalidação de Estudos.

**Art. 2º.** Os pedidos de Reopção e Remoção dependerão, em qualquer circunstância, da existência de vagas no curso pretendido.

§ 1º Os casos de Remoção que ocorrerem nas mesmas circunstâncias de Transferência por Amparo Legal independem da existência de vaga.

§ 2º O candidato só poderá requerer Reopção para um curso.

**\*Art. 3º.** Para os casos de Reopção e Remoção de que trata esta Resolução fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) da totalidade das vagas ocorridas no ano anterior por Morte, Transferência para outras IES, Reopção, Remoção de Curso, Desistência de vaga formalizada na Pró-Reitoria de Graduação, desligamento por sanção disciplinar, por abandono de curso, por reprovação por frequência e que não tiverem sido preenchidas para Novo Curso Superior, de conformidade com a Resolução nº 29/98 – CEPE.

**\*\*Art. 4º.** Constituem condições para deferimentos dos pedidos de Reopção:

- a) que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento);
- b) que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contando a partir do ingresso no curso de origem.

**\*\*\*Art. 5º.** Os pedidos de Reopção e Remoção deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Graduação que os encaminhará aos Colegiados de Curso para apreciação e julgamento, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O aluno instruirá o requerimento com seu histórico escolar, anexando os programas das disciplinas cursadas nas quais pretenda obter aproveitamento de estudos.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação anexará ao requerimento do aluno, o número total de pontos obtidos no Concurso Vestibular e o número de pontos obtidos no conjunto das provas objetivas.

§ 3º O período para entrega dos pedidos de Reopção e Remoção será fixado no Calendário Acadêmico.

§ 4º Os Colegiados de Curso deverão criar critérios complementares para julgamento dos pedidos de Reopção e Remoção, encaminhando-os para ciência da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 5º Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios e deverão tomar por base o desempenho acadêmico do candidato.

§ 6º Do candidato à Remoção ou Reopção de Curso não se poderá exigir, como critério eliminatório, qualquer dado proveniente de suas provas no Concurso Vestibular, embora essa informação possa ser usada, como critério complementar classificatório.

**\*\*Art. 6º.** Constituem condições para aceitação dos pedidos de Remoção:

- a) que o candidato tenha cumprido com aproveitamento em seu curso de origem, disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total mínimo de horas estabelecido para o currículo pleno do curso em que está matriculado

b) que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, contado a partir do ingresso no curso de origem.

**Art. 7º.** Os Colegiados de Curso encaminharão à Pró-Reitoria de Graduação a relação dos candidatos classificados dentro do limite de vagas para Reopção e Remoção bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

**Art. 8º.** A Reopção e Remoção deferidas terão validade apenas para matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foram solicitadas.

**Art. 9º.** A presente resolução entrará em vigor a partir do semestre 96/1, quando serão revogados os efeitos da resolução nº 39/93-CEPE.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1995

**ROBERTO DA CUNHA PENEDO**

PRESIDENTE

\*NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 16/2000 - CEPE

\*\*ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 55/96 - CEPE

\*\*\*INCLUSÃO DOS §§ 5º E 6º PELA RESOLUÇÃO Nº 55/96 - CEPE

## **RESOLUÇÃO Nº 23/97**

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 877/97-91 - CÂMARA DE GRADUAÇÃO;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO ainda a aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no dia 30 de junho de 1997;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O aluno de graduação da UFES poderá requerer aproveitamento de estudos realizados em Cursos de Graduação, definidos pelo inciso II do Art. 44 da Lei 9.394/96 (LDB).

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados estudos realizados em disciplinas avulsas de Cursos de Graduação, não sendo necessária a vinculação formal do estudante ao Curso.

**Art. 2º.** Compete ao Colegiado do Curso, respeitada a legislação em vigor, decidir sobre o aproveitamento de estudos nos termos do inciso XI do Art. 4º da Resolução 11/87 do CEPE.

**Art. 3º.** O aproveitamento de estudos levará em conta a equivalência dos programas e da carga horária, bem como os prazos de validade das disciplinas, definidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Em caso de diferenças nos programas ou na carga horária, o Colegiado do Curso decidirá avaliando os possíveis prejuízos para a formação do estudante e ponderando também o custo de repetições desnecessárias.

**Art. 4º.** Nos cursos com currículo mínimo nacional, o aluno transferido terá aproveitada toda a matéria que houver cumprido integralmente, dentro do prazo de validade, não se considerando eventuais diferenças advindas do desdobramento da matéria em disciplinas.

Parágrafo único. Nos casos de transferência para curso afim prevalece o disposto no Art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º.** O aluno que obtiver aproveitamento de estudos deverá ser adaptado ao Curso, quando for o caso de primeira matrícula.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Colegiado do Curso indicará sugestão de matrícula no próprio processo de aproveitamento de estudos.

§ 2º Em sua sugestão de matrícula, o Colegiado de Curso poderá, no interesse da adaptação do aluno e da produtividade do Curso, desconsiderar aquelas normas de periodização cujo efeito seja o de vincular a matrícula a grupos de disciplinas ou a períodos consecutivos.

**Art. 6º.** A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada no Centro indicado pelo Colegiado do Curso, e instruída com os seguintes documentos:

a) Histórico Escolar atualizado.

b) Programas das disciplinas cursadas.

c) Estrutura curricular do(s) curso(s) onde essas disciplinas foram realizadas, conforme Portaria Ministerial nº 515/79.

d) Número e data da publicação no Diário Oficial dos atos de reconhecimento ou autorização desses cursos.

Parágrafo único. Os itens c e d serão dispensados no caso de disciplinas cursadas na UFES.

**Art. 7º.** A PROGRAD providenciará para que o novo histórico do aluno contenha as informações relevantes do processo de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. A Câmara de Graduação indicará com detalhe os procedimentos para registro do aproveitamento de estudos, visando sobretudo que o histórico do aluno seja o mais informativo possível.

**Art. 8º.** A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Art. 9º.** Revoga-se a Resolução 38/93 do CEPE.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1997

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**

PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO Nº 57/2000**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 1.549/00-24. Colegiado de História/CCHN;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por unanimidade, da Plenária da Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2000,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, o aluno regular da UFES poderá cursar, como eletivas, disciplinas de Graduação que não pertençam à grade curricular de seu curso.

**Art. 2º** - Definem-se como disciplinas eletivas as disciplinas de livre escolha do aluno, respeitando-se suas reais necessidades e interesses.

**Art. 3º** - O aluno poderá inscrever-se em disciplinas eletivas, desde que tenham sido satisfeitas as exigências de pré-requisitos e de compatibilidade de horário.

Parágrafo Único - Nos casos de cursos seriados, com disciplinas sem pré-requisitos, a solicitação de matrícula deverá ser autorizada também pelo Colegiado do Curso ao qual a disciplina pertença.

**Art. 4º** - A solicitação de matrícula em disciplinas eletivas deve ser feita conforme Calendário Acadêmico.

§ 1º - A matrícula em disciplina eletiva somente será efetivada após a matrícula dos alunos para os quais ela é obrigatória ou optativa.

§ 2º - Nos casos em que os alunos de disciplinas eletivas forem os únicos alunos de uma turma, deverá ficar a cargo do Departamento responsável a decisão sobre a oferta da disciplina.

§ 3º - O aluno matriculado em disciplina eletiva estará sujeito aos critérios de avaliação da aprendizagem estabelecidos para aquela disciplina.

**Art. 5º** - A carga horária das disciplinas eletivas será computada para efeito de determinação da carga horária máxima em que o aluno pode se matricular a cada semestre.

§ 1º - O aluno poderá obter matrícula em disciplinas eletivas que totalizem, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária das disciplinas em que estiver matriculado no semestre letivo vigente.

§ 2º - O aluno poderá obter matrícula e cursar disciplinas eletivas que totalizem, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total das disciplinas a serem cursadas para integralização curricular.

**Art. 6º** - As disciplinas eletivas poderão ser computadas para efeito da carga horária necessária à integralização curricular, coeficiente de rendimento, pré-requisito e dispensa de disciplina não obrigatória no curso durante o qual foram cumpridas.

§ 1º - Nos casos que a disciplina eletiva for computada para efeito da carga horária necessária à integralização curricular, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - O Colegiado de cada curso estabelecerá os limites máximos de integralização curricular cumpridos com disciplinas eletivas, comunicando à Pró-Reitoria de Graduação.

II - O aluno deverá apresentar ao Colegiado de Curso justificativa para o pedido de aproveitamento da disciplina eletiva para fins de integralização curricular, em data prevista no Calendário Acadêmico.

III - O Colegiado de Curso analisará a justificativa do aluno e autorizará o aproveitamento da disciplina eletiva para fins de integralização curricular, desde que haja articulação com a natureza e objetivos do curso.

IV - A autorização do aproveitamento da disciplina eletiva será encaminhada pelo Colegiado de Curso à Pró-Reitoria de Graduação, devendo ser arquivada na pasta do aluno, para fins de conferência no ato da colação de grau.

§ 2º - Quando a disciplina eletiva cursada pelo aluno não for computada para efeito da carga horária necessária à integralização curricular, será registrada em seu histórico escolar com indicação de extracurricular.

**Art. 7º** - Uma disciplina pode ser declarada não eletiva por proposta fundamentada do Departamento responsável pela mesma e aprovação da Câmara de Graduação.

Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias antes da matrícula, a aprovação deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação que providenciará a retirada da disciplina do elenco das eletivas.

**Art. 8º** - Revogam-se a Resolução 05/95 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de Outubro de 2000.

**RUBENS SÉRGIO RASSELLI**

Presidente

## **RESOLUÇÃO Nº 04/86**

### DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA ALTERAÇÃO CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.994/85-27 – Sub-Reitoria Acadêmica;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino e Extensão,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que as propostas de alteração curricular dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo sejam apresentadas ao Conselho de Ensino e Pesquisa, até o mês de julho de cada ano, para implementação no primeiro período letivo do ano seguinte.

§ 1º Entende-se como alteração curricular qualquer modificação a ser introduzida no currículo de um curso.

§ 2º Nos processos de modificação do currículo de um curso, devem constar a carga horária total do curso, a carga horária de disciplinas obrigatórias e a carga horária de disciplinas optativas.

**Art. 2º.** Qualquer alteração curricular somente poderá ser implantada no primeiro período letivo de cada ano.

**Art. 3º.** Antes do encaminhamento ao Conselho de Ensino e Pesquisa, as propostas de alteração curricular deverão ser apreciadas pelos seguintes órgãos:

- a) Departamentos envolvidos nas modificações solicitadas;
- b) CPIC do curso;
- c) Conselho Departamental dos Centros envolvidos nas modificações propostas;
- d) Sub-Reitoria Acadêmica.

**Art. 4º.** Em qualquer caso, a apreciação pelos órgãos relacionados no Art. 3º, deverá ser comprovada através da anexação de Atas das reuniões de aprovação e através do parecer da Sub-Reitoria Acadêmica.

**Art. 5º.** As propostas de alteração curricular apresentadas fora do prazo estabelecido no Art. 1º, deverão aguardar a época oportuna para sua implantação.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 1986, ressalvados os processos em tramitação neste conselho até a presente data.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1986

JOSÉ ANTONIO SAADI ABI-ZAID

PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO Nº 12/89**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.223/89-10 – Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e

CONSIDERANDO a Proposta formulada pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As alterações de pré-requisito que se façam necessárias nos currículos dos diversos cursos da UFES, poderão ser propostas pelos Departamentos responsáveis pelas disciplinas ou pelo Colegiado do respectivo curso, devendo ser aprovadas pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento(s) envolvido(s) com a alteração;
- b) Colegiado(s) do(s) Curso(s) de cujo currículo a disciplina faça parte;
- c) Conselho Departamental do Centro que ofereça maior número de créditos do currículo pleno do curso atingido pela alteração proposta;
- d) Sub-Reitoria Acadêmica.

**Art. 2º.** Fica dispensada a aprovação de alteração de pré-requisitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 3º.** Os prazos para alteração curricular estabelecidos no Art. 1º e no Art. 5º da Resolução 04/86, deverão ser obedecidos para propostas de alteração de pré-requisitos.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1989

**RÔMULO AUGUSTO PENINA**

PRESIDENTE

## **RESOLUÇÃO Nº 28/99**

### **ESTABELECE NORMAS PARA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA DE ALUNOS PARA A UFES.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,  
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 6.541/98-11 – PROGRAD,  
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, e,  
CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 1999,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Transferência Facultativa de alunos para os cursos de Graduação da UFES obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 2º.** A Transferência Facultativa é a vinculação de um aluno de outra instituição de ensino superior à UFES, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, por meio de Exame de Seleção condicionado à existência de vagas, gerenciado e organizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), obedecidos os critérios estabelecidos na legislação superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 3º.** Somente terão deferidas as inscrições para participação no processo de Transferência Facultativa, os alunos que tiverem percentual de carga horária cursada dentro dos limites estabelecidos pelo Colegiado de cada Curso, ou seja, entre o mínimo de 20% e máximo de 70%, tomando como base a carga horária exigida para graduação no curso de origem, sendo esta contagem efetuada pela PROGRAD.

§ 1º A diferença entre os percentuais máximo e mínimo não poderá ser inferior a 30 %.

§ 2º Para verificação da carga horária cursada, quando uma disciplina ainda em curso for anual e o exame de seleção ocorrer no segundo semestre letivo, será considerada no cálculo, metade da carga horária total da disciplina.

**Art. 4º.** As inscrições para Transferência Facultativa serão abertas por Edital baixado pela PROGRAD e publicado na imprensa local.

Parágrafo único. Constarão do Edital de Abertura de Inscrição a relação dos cursos com as respectivas vagas, o local, a data e os horários de inscrição, bem como os limites de carga horária cursada estabelecidos para cada curso, segundo o que dispõe o art. 3º, a relação dos documentos necessários para a efetivação da inscrição e demais exigências previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

I - estrutura curricular (currículo pleno) do curso de origem, constando a carga horária necessária para graduação;

II - número e data do ato de reconhecimento do respectivo curso ou de sua autorização, bem como a data de sua publicação no Diário Oficial;

III - histórico escolar do ensino superior constando a carga horária das disciplinas com elementos que esclareçam as situações de aprovação, reprovação e trancamento.

Parágrafo único. Ao estudante, brasileiro ou estrangeiro, proveniente de instituição do exterior não se aplica o inciso II; no entanto, o interessado deverá apresentar documentação que comprove o reconhecimento do curso e/ou da instituição, no país de origem, juntamente com os documentos descritos nos incisos I e III deste artigo, devidamente traduzidos por tradutor juramentado.

**Art. 6º.** O Exame de seleção para Transferência Facultativa constará de uma prova de conteúdo específico e terá validade apenas para matrícula no período imediatamente seguinte ao de sua realização.

Parágrafo único. O Exame de que trata o "caput" deste artigo, para os diversos cursos da UFES, será aplicado em um mesmo dia e horário.

**Art. 7º.** Os programas das provas serão elaborados pelos Colegiados, com base nos conteúdos abordados nos currículos dos cursos da UFES, dentro do percentual mínimo de carga horária fixado de acordo com o art. 3º.

Parágrafo único. Os programas e as referências bibliográficas da prova deverão estar afixados na PROGRAD, quando da inscrição do candidato.

**Art. 8º.** A prova de conteúdo específico será elaborada e corrigida por bancas compostas de professores da UFES, indicadas pelos Colegiados de cada curso.

§ 1º As notas das provas variarão entre 0(zero) e 10(dez), usando-se uma casa decimal.

§ 2º Será considerado eliminado o candidato que obtiver nota menor do que 5 (cinco).

**Art. 9º.** A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota obtida no Exame de Seleção.

Parágrafo único. Caso haja empate, o primeiro critério para classificação será em favor do candidato com menor número de semestres efetivamente cursados; o segundo critério será em favor do candidato que tiver maior carga horária cursada e, persistindo o empate, o terceiro critério será em favor do candidato que apresentar maior número de disciplinas cursadas.

**Art. 10º** Os candidatos habilitados no Exame de Seleção para Transferência Facultativa efetivarão suas matrículas junto à PROGRAD, obedecendo à ordem de classificação até que seja atingido o limite de vagas oferecidas para o curso pretendido.

§ 1º A matrícula deverá ser feita nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º O não comparecimento do candidato classificado para efetivar a matrícula implica sua exclusão do processo e autoriza a PROGRAD a proceder à convocação de outro candidato, obedecendo à ordem de classificação.

**Art. 11.** Os candidatos classificados deverão apresentar à PROGRAD, num prazo de dez dias úteis, a contar da data de divulgação dos resultados do Exame de Seleção, os programas das disciplinas cursadas na instituição de origem, para análise de aproveitamento de estudos.

**Art. 12.** O número de vagas disponíveis a cada ano para Transferência Facultativa de alunos para cada curso da UFES, será igual a 40% (quarenta por cento) do total das vagas ocorridas no ano anterior por morte, transferência para outra IES, Reopção e Remoção de Curso, desistência de vaga formalizada na PROGRAD, desligamento por sanção disciplinar e das que não tiverem sido preenchidas para Novo Curso Superior, quando houver.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a pedido do respectivo Colegiado, poderá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir pela redução do número de vagas para ingresso no curso por meio de Transferência Facultativa.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos Colegiados de cada curso e pela PROGRAD.

**Art. 14.** Revoga-se a Resolução nº 21/97-CEPE.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1999

**CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA**  
NA PRESIDÊNCIA

## **RESOLUÇÃO Nº 31/2000**

Dispõe sobre ingresso na Universidade Federal do Espírito Santo, com isenção de vestibular, para Novo Curso Superior e Complementação de Estudos, em nível de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,  
CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 4.805/00-07 – Pró-Reitoria de Graduação,  
CONSIDERANDO Proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação,  
CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;  
CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, do Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2000.

### **RESOLVE:**

**\*Art. 1º** - Portadores de diploma de curso superior de graduação poderão ser admitidos na UFES com isenção de concurso vestibular, nos seguintes casos:

- I. Para realização de Novo Curso Superior, em qualquer área;
- II. Para Complementação de Estudos ou conclusão de outra habilitação do mesmo curso em que foi obtida a graduação.

§ 1º - Para o ingresso a que se refere o caput deste artigo, exigir-se-á apresentação de diploma de curso superior de graduação devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação ou pelo Conselho Nacional de Educação, ou de diploma revalidado por universidade brasileira, quando se tratar de graduação no Exterior.

§ 2º - As inscrições para Novo Curso Superior e Complementação de Estudos serão abertas por Edital baixado pela Pró-Reitoria de Graduação e publicado na imprensa local.

**Art. 2º** - O requerimento de inscrição para Novo Curso Superior ou Complementação de Estudos deverá ser apresentado à Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com os seguintes documentos, que formarão o processo inicial a ser encaminhado ao Colegiado do Curso:

- I. cópia do diploma, devidamente registrado;
- II. histórico escolar do curso;
- III. pagamento de taxa de inscrição de valor igual ao cobrado no último vestibular ofertado para acesso à UFES, sendo dispensado do pagamento o aluno da UFES que estiver dando continuidade aos estudos de graduação sem interstício entre o término de uma habilitação e o início de outra do mesmo curso.

§ 1º - No requerimento de inscrição, o candidato deverá indicar o curso e/ou habilitação que deseja realizar.

§ 2º - O candidato poderá solicitar inscrição em apenas um curso.

§ 3º - Para os casos de ingresso previstos nesta Resolução haverá apenas um período anual de inscrição.



§ 4º - O período de inscrição para Novo Curso Superior ou Complementação de Estudos será fixado no calendário acadêmico.

§ 5º - O candidato selecionado para Novo Curso que desejar obter aproveitamento de estudos deverá apresentar os programas das disciplinas cursadas após a divulgação do resultado da seleção.

§ 6º - Quando o requerimento for para Complementação de Estudos e o requerente houver concluído seu curso na própria UFES, sem interstício entre o término de uma habilitação e o início de outra do mesmo curso, fica autorizada a apresentação do documento referido no inciso I até a primeira renovação de matrícula, bastando, num primeiro momento, a declaração de conclusão de curso emitida pela PROGRAD.

**Art. 3º** - O número de vagas disponíveis a cada ano para ingresso com isenção de concurso vestibular será aquele definido de acordo com a Resolução no 29/98 do CEPE.

**Art. 4º** - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação gerenciar e organizar o Exame de Seleção dos candidatos a Novo Curso Superior e Complementação de Estudos.

§ 1º - O Exame de Seleção terá validade apenas para matrícula no período imediatamente seguinte ao de sua realização, perdendo o direito à vaga o candidato classificado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º - O Exame que trata o caput deste artigo, para os diversos cursos da UFES, será aplicado em um mesmo dia e horário.

§ 3º - Os programas e as referências bibliográficas dos Exames serão definidos pelos Colegiados de Curso, e deverão estar afixados na Pró-Reitoria de Graduação quando da inscrição do candidato.

§ 4º - As provas serão elaboradas e corrigidas por bancas compostas de professores da UFES, indicados pelos Colegiados de cada curso.

§ 5º - As notas das provas variarão dentre 0 (zero) e 10 (dez), usando-se uma casa decimal.

§ 6º - Será considerado eliminado o candidato que obtiver nota menor do que 5 (cinco).

§ 7º - A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente da nota obtida no Exame de Seleção.

§ 8º - Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate :

1º - candidato com data de diploma de curso superior mais antiga;

2º - candidato que tiver maior idade.

**Art. 5º** - Os Colegiados de Curso decidirão sobre o aproveitamento de estudos para os candidatos selecionados, conforme § 5º do Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único - Em função dos aproveitamentos de estudos deferidos, o Colegiado de Curso poderá alterar o prazo para integralização curricular do curso pretendido, respeitados os limites máximos impostos pela legislação em vigor.

**Art. 6º** - Será vedada a possibilidade de reopção de curso ao aluno que tenha ingressado na Universidade nos termos desta Resolução.

**Art. 7º** - Em qualquer dos casos previstos nesta Resolução para obtenção de novo título, os alunos submeter-se-ão a todas as exigências curriculares estabelecidas para o curso pretendido, estando ainda sujeitos a todos os dispositivos estatutários e regimentais da UFES e do respectivo Centro.

**Art. 8º** - Será permitido o ingresso para Complementação de Estudos nas diversas habilitações do mesmo curso oferecido pela UFES, em nível de graduação, obedecidos os prazos previstos no calendário acadêmico.

**Art. 9º** - Os candidatos selecionados para Complementação de Estudos serão admitidos nas vagas das disciplinas regulares das habilitações oferecidas, sendo vedada a oferta de disciplina ou turma especial para este fim.

**Art. 10** - Considerar-se-á habilitado o aluno que completar a carga horária e cursar as disciplinas previstas nas respectivas resoluções de aprovação da habilitação em pauta.

**Art. 11** - A integralização da grade curricular da habilitação cursada far-se-á em tempo variável de 1 (um) ano a 2 (dois) anos e meio, com o tempo médio de 1 (um) ano e meio.

Parágrafo único - O aluno que não concluir a Complementação de Estudos no tempo máximo previsto será desligado do Curso.

**Art. 12** - A habilitação obtida através de Complementação de Estudos nos termos da presente resolução será apostilada no verso do diploma original do curso.

**Art. 13** - Revogam-se as Resoluções 28/98, integralmente, e os artigos 3º a 16 da Resolução n.º 29/99 deste Conselho, e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2000

**RUBENS SÉRGIO RASSELLI**  
NA PRESIDÊNCIA

\* Alterado pela Resolução nº 56/2000 - CEPE

## **RESOLUÇÃO Nº 3, de 10/06/1985<sup>4</sup>**

### **DISPÕE SOBRE A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO<sup>5</sup> EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR.**

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parecer no 265/85, homologado pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Educação, RESOLVE:

**Art. 1º.** Os diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, serão declarados equivalentes aos que são concedidos no País e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida revalidação por instituição brasileira nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º.** São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil.

Parágrafo Único. A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

**Art. 3º.** São competentes para processar e conceder as revalidações:

- I. de diplomas e certificados de graduação, as universidades reconhecidas e as instituições isoladas federais de ensino superior, que ministram cursos reconhecidos correspondentes aos referidos títulos estrangeiros;
- II. de diplomas e certificados de pós-graduação, as universidades reconhecidas e instituições isoladas federais de ensino superior, que mantenham cursos de pós-graduação credenciados em área de conhecimento idêntica ou afim e no nível igual ou superior ao título estrangeiro.

**Art. 4º.** O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado, acompanhado de cópia do diploma ou certificado a ser revalidado e instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso e histórico escolar do candidato, todos autenticados pela autoridade consular e acompanhados de tradução oficial.

Parágrafo Único. Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos será permitido o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

**Art. 5º.** O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída de professores da própria instituição ou de outros estabelecimentos, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

**Art. 6º.** A comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;
- II. correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

Parágrafo Único. A comissão poderá solicitar informações ou documentos complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

**Art. 7º.** Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas, destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua Portuguesa.

§ 1º. No caso de cursos de graduação, os exames de provas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos mínimos dos cursos correspondentes no Brasil, ou, na ausência destes, nos planos de cursos aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2º. Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na própria instituição ou em outra em que se ministra curso correspondente.

§ 3º. Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

**Art. 8º.** A comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser homologada pelo órgão competente na estrutura da instituição.

<sup>4</sup> CFE. Resolução nº 3/85. DIÁRIO OFICIAL, Brasília, 12 jun. 1985. Seção 1, p. 8.332

\_\_\_\_\_. DOCUMENTA, Brasília (295): 195, jul. 1985.

<sup>5</sup> A Resolução nº 1/2001, de 3 abr. 2001 – CES/CNE, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, em seu artigo 4º dispõe sobre o reconhecimento e registro de diplomas de cursos de pós-graduação obtidos no exterior.

**Art. 9º.** Da decisão caberá recurso para o colegiado superior da universidade ou instituição isolada, no prazo estipulado no regimento, e, do julgamento deste, para o Conselho Federal de Educação, dentro de 30 dias.

**Art. 10.** Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da instituição revalidante, devendo subseqüentemente proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Parágrafo Único. A instituição revalidante manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados apostilados.

**Art. 11.** As instituições interessadas deverão fixar normas específicas para disciplinarem o processo de revalidação, ajustando-as à presente Resolução.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 43 e 44/75 deste Conselho e demais disposições em contrário.

PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA